



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 149/2017 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2016 (PROCESSO TC-4347.989.16-2)

A prestação de contas TC-4347.989.16-2 foi apreciada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitindo **parecer favorável** às contas do Chefe do Executivo de Birigüi PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, relativo ao exercício de 2016, publicado no Diário Oficial do dia 29 de janeiro de 2019.

À margem do parecer, foi expedido ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implemente efetivos procedimentos de controle no planejamento de políticas públicas, além de aprimorar as ações governamentais que incidam na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);
- Promova a planificação de suas receitas e despesas, de modo a evitar que o orçamento aprovado pelo Legislativo seja descaracterizado, mediante uso excessivo de créditos adicionais;
- Aprimore os procedimentos de controle interno, visando à efetividade de suas funções institucionais;
- Implemente efetivamente os Planos de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana;
- Melhore as práticas administrativas de acesso à informação, a privilegiar a transparência na divulgação;
- Aperfeiçoe os procedimentos de arrecadação tributária e de cobrança da dívida ativa, buscando melhorar a eficiência no ingresso de receitas;
- Atente à fidedignidade dos registros contábeis em sua escrituração;





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- Cumpra a ordem cronológica de pagamentos;
- Atenda às disposições da Lei nº 8.666/93 nas contratações efetuadas, restringindo o uso do regime de adiantamento às hipóteses que não se subordinam ao processo normal de aplicação;
- Avalie seu quadro de pessoal, sem perder de vista as disposições constitucionais aplicáveis à espécie;
- Gerencie a fruição de férias de servidores municipais e o pagamento de horas extras, de modo a atender à lei estatutária local;
- Regularize a cessão de funcionários a outros órgãos, atentando à sua pertinente formalização; e,
- Observe os prazos normativos estabelecidos para a entrega da documentação exigida no âmbito do Sistema Audesp.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por seus membros afinal assinados, após análise do PROCESSO TC-4347.989.16-2, relativo à apreciação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das contas do Município de Birigui – exercício financeiro de 2016 **APROVA** as contas do Prefeito Municipal Pedro Felício Estrada Bernabé, nos termos do artigo 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigui, 13 de agosto de 2019.

José Fermينو Grosso
Presidente

Carla Cristina Bianchi
Membro

Luiz Roberto Ferrari
Membro

8